



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 164/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0034716/2022-85

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: UFV TNT MATEUS LEME I LTDA	CPF/CNPJ: 46.421.729/0001-32	
Endereço: R 8, sem número, Fazenda do Brejo	Bairro: VALE DOS ARACAS	
Município: Mateus Leme	UF: MG	CEP: 35.670-000
Telefone: 37 9 84134090	E-mail: fernandosoares.amb@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Inventariante Tania Aparecida de Vasconcelos	CPF/CNPJ: 038.669.826-07	
Endereço: Fazenda do Brejo	Bairro: Zona Rural	
Município: Mateus Leme	UF: MG	CEP: 35.670-000
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda do Brejo	Área Total (ha): 13,7710
Registro nº : 13.426	Município/UF: Mateus Leme/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140704-BBADB3E97352457F8E580F3B42675A6D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Srgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	7,6	ha		
	83	und		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Srgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	83	und	561.854	7.788.777

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infra Estrutura	Usina Foto Voltaíca	7,6

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado		areas de uso antropico pastagem	7,6

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	Nativa	44,33	m ³
Ilenha	Nativa	3,48	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/08/2022Data da vistoria: 12/08/2022Data de solicitação de informações complementares: 18/08/2022Data do recebimento de informações complementares: 05/09/2022Data de emissão do parecer técnico: 04/10/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para Corte ou aproveitamento de 83 árvores isoladas nativas vivas dispersas em uma área de 7,6 ha no município de Mateus Leme-MG. É pretendida com a intervenção o uso alternativo do solo com instalação de Usina Foto Voltáica, em área de Cerrado caracterizado por pastagem degradada, uso antropico consolidado O Inventário Florestal de Minas

Gerais de 2009, define a área de intervenção como área urbanizada. Não haverá supressão vegetal na APP ou reserva legal para construção ou implantação das estruturas necessárias

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel Rural

Trata-se de imóvel rural localizado na zona de expansão urbana do município de Mateus Leme. A propriedade possui registro matrícula nº 47560 , Livro nº 2, Flh 1 do Registro de Imóveis de Mateus Leme/MG, datada de 19 de agosto de 2013, referente ao imóvel Fazenda do Brejo , com área de 13 Ha. trata-se de um imóvel com formal de partilha apresentado em nome de Tania Aparecida conforme SEI 50925332 e devida procura SEI 50925320

A região de Mateus Leme está inserida nos Biomas Mata Atlântica e Cerrado, correspondendo a um mosaico vegetacional composto por um ecótono entre duas fisionomias vegetais distintas: floresta estacional semidecidual e cerrado (savana)

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado. A cobertura vegetal é composta de formação aberta com pastagens e árvores isoladas e fitofisionomias, como Floresta Estacional e formações savânicas em Reserva Legal e APP.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro:

- Área total:13,0002 ha
- Área de reserva legal: 0,4297 ha
- Área de preservação permanente: 0,4445 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 12,5466 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:0.4297 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Considerando o disposto no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19:

"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental **COM** supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."(grifo nosso)

Considerando que o presente parecer trata da análise de requerimento para corte de árvores nativas vivas ou mortas não foi realizada análise do Cadastro Ambiental Rural. Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [13.0 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [13,0002 hectares].

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, visando a implantação de Usina Foto Voltáica é coberta por pastagens degradada com presença de indivíduos isolados. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 83 árvores em área de 7,6 ha.

A Lei 20.308 de 27 de julho de 2012, declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no estado de minas gerais, o pequizeiro (Caryocar brasiliense) de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo (Handroanthus ochraceus). No empreendimento foram identificados 8 indivíduos das espécies imunes de corte, sendo 1 da espécie Ipê e 7 da espécie Pequi

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 44,33 m³ madeira nativa e 3,48 m³ de lenha de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade/comercializado

"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."

Recibo do Sinaflor: 23123187

Taxa de Expediente: 1401202039189 Valor R\$ 629,68 , pagamento realizado em 02/08/2022

Taxa florestal: Madeira 2901202038873,Valor R\$ 1.977,22 , pagamento realizado em 02/08/2022

Lenha 2901202038792, Valor R\$ 23,24, pagamento em 02/08/2022

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: área antropizada com pastagens e árvores isoladas
- Vulnerabilidade Natural: Alta/Média
- Integridade da Fauna: Baixa
- Integridade da Flora: Baixa
- Prioridade de Conservação da Flora: Alta/Baixa
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: não informado
- Erodibilidade do Solo: Baixa
- Risco de Erosão: Médio
- UC: não inserido
- Exposição do solo; Média/Alta
- Qualidade Ambiental: Alta/Média

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, E-02-06-2 (enquadra na Classe relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: usina solar fotovoltaica
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: (x) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: certificado emitido eletronicamente, no dia 20/06/2022 às 14:03 hrs s/nº

4.3. Vistoria realizada:

Esta análise foi realizada em 12/08/2022, através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, IDE- SISEMA e SICAR. As áreas antropizadas representam a maior parte da área do imóvel e estão ocupadas por pastagens, degradadas.

4.3.1. Características físicas:

Topografia: A topografia local possui relevo suave ondulado a ondulado, altitude variando de 832m a 774m, com uma inclinação média de 2,7%-3,2%. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas. Potencialidade de ocorrência de cavidade Média

Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado como Cambissolos Háplicos Tb Distróficos + Argissolos Vermelho Amarelos Distróficos + Neossolos Quartzarênicos Órticos.

Hidrografia: A área pertence à sub-bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

Vegetação: Está inserida no Bioma Cerrado. A área é constituída de área antropizada com árvores isoladas, localizada em mancha urbana conforme Inventário Florestal/Censo). Segundo censo florestal, não foi constatada presença de espécies da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". (Portaria MMA nº 443/2014).

Fauna: Os estudos de fauna foram embasados seguindo os Estudo de Impacto Ambiental – EIA, ou seja, dados secundários conforme dispõem a Resolução Conjunta 3102/202. Esses estudos foram realizados no ato da solicitação do licenciamento MINERITA Minérios Itaúna LTDA e da Mineração Usiminas S.A. para operação e abertura de novas frentes de lavras para extração de minério de ferro, pertencente ao município de Mateus Leme/MG, ambos os estudos realizados no período 2020/2021, com as distâncias da área de intervenção discutida nesse processo de entre, respectivamente 13 e 16 quilômetros dos locais diretamente afetados no processo de corte das árvores isoladas. Mesmo se tratando de árvores isoladas, o local está em uma região de transição entre Mata Atlântica e Cerrado, com rica contribuição da avifauna, mesmo que estejam sob forte pressão antrópica

Avifauna: De acordo com os registros da região, fotografias e sons de espécies que foram catalogadas nos estudos e em área de fragmentos de vegetação, a maior representatividade foi das espécies de passeriformes com 67% da riqueza de espécies presentes. Já o índice com maior família presente foi das espécies da Thraupidae, seguido por Tyrannidae. Pelo relatado na região, se pautando em espécies ameaçadas ou em perigo, temos os destaques aos registros de quatro espécies: O gavião de penacho (Spizaetus ornatus) classificado em perigo (EN) na lista estadual (Copam 2010), o Cuitelão (Jacamaralcyon tridactyla) considerado vulnerável pela IUCN (2020.3), a Choca-da-mata (Thamnophilus caerulescens) classificado como vulnerável a nível nacional (MMA, 2014) e o Chupa-dente (Conopophaga lineata) também considerado como vulnerável a nível nacional (MMA, 2014)

Herpetofauna: Nos estudos de fauna do EIA/RIMA da Usiminas Mineração, em toda região conhecida como Serra Azul, que está próxima ao empreendimento, é composta de 44 táxons, sendo 34 espécies pertencentes à classe Amphibia e 10 à classe Reptilia. Já os

anfíbios do local são compostos de 33 espécies pertencentes a ordem Anura distribuídos em oito famílias (Hylidae 14 spp., Leptodactylidae 8 spp., Bufonidae 5 spp., Brachycephalidae, Craugastoridae, Microhyliidae, Odontophrynidae e Phyllomedusidae com apenas uma espécie cada) e uma Gymnophiona (Siphonidae com uma espécie). Os répteis são compostos por 10 espécies, distribuídos em cinco famílias. Os anfisbaenídeos são representados pela família Amphisbenidae (1 spp.); os lagartos por duas famílias: Anguidae (1 spp.) e Teiidae (1 spp.); e as serpentes pelas famílias: Dipsadidae (4 spp.) e Viperidae (3 spp.). Nos estudos de fauna do EIA/RIMA da Usiminas Mineração, em toda região conhecida como Serra Azul, que está próxima ao empreendimento, é composta de 44 táxons, sendo 34 espécies pertencentes a classe Amphibia e 10 a classe Reptilia. Já os anfíbios do local são compostos de 33 espécies pertencentes a ordem Anura distribuídos em oito famílias (Hylidae 14 spp., Leptodactylidae 8 spp., Bufonidae 5 spp., Brachycephalidae, Craugastoridae, Microhyliidae, Odontophrynidae e Phyllomedusidae com apenas uma espécie cada) e uma Gymnophiona (Siphonidae com uma espécie). Os répteis são compostos por 10 espécies, distribuídos em cinco famílias. Os anfisbaenídeos são representados pela família Amphisbenidae (1 spp.); os lagartos por duas famílias: Anguidae (1 spp.) e Teiidae (1 spp.); e as serpentes pelas famílias: Dipsadidae (4 spp.) e Viperidae (3 spp.). Já na verificação de anfíbios da região, boa parte é considerada comum, de ampla distribuição geográfica, comumente associadas a ambientes abertos e ecologicamente pouco relevantes.

Mastofauna: Dentre as espécies registradas nos estudos de fauna do EIA/RIMA da Minerita Minérios Itaúna, quatro são consideradas ameaçadas: Chrysocyon brachyurus é classificado como vulnerável (Vu) Lycalopex vetulus é classificado como vulnerável (VU) e considerada quase ameaçada (NT), Leopardus tigrinus é classificado em perigo (EN) no Brasil e o Sylvilagus brasiliensis considerado em perigo de extinção. Durante as consultas aos estudos da região, foram inventariadas 10 espécies de mamíferos pertencentes a 5 ordens e 7 famílias. Todas as 10 espécies foram registradas em campo, sendo 8 registros diretos e duas espécies identificadas por meio de vestígio indireto, o tatu-galinha Dasypus novemcinctus e o mão pelada Procyon cancrivorus.

Devido a relevância da integridade de fauna, considerada pelo IDE-Sisema como "ALTA", foi apresentado um programa de afugentamento e resgate ou salvamento da fauna, principalmente no que tange a avifauna local, caso seja necessário no ato de remoção dos indivíduos isolados, apesar da não verificação significativa de ninhos ou abrigos desses animais, por se tratar de um ambiente de pastagem utilizado para uso na bovinocultura. A fauna citada nesses estudos, principalmente as registradas na Lista Vermelha da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais ou consideradas espécies protegidas pela legislação nacional, na qual terão atenção especial no que tange a observação para afugentamento, resgate e salvamento. e conforme vistoria in loco, foi vislumbrando apenas espécies da avifauna que serão afugentadas, conforme as diretrizes técnicas aplicadas.

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Considerando que não haverá intervenção em Vegetação nativa em estágio médio ou em áreas consideradas de preservação permanente não há que se falar em Alternativa Locacional. A área foi escolhida devido a melhor viabilidade para execução de um projeto de instalação da uma usina solar fotovoltaica, sendo o local com menor percentual de vegetação nativa existente em toda na localidade, bem como a área com maior nível antropização e ainda não urbanizada, contando somente com árvores isoladas, com baixa relevância ambiental, sem nenhum fragmento relevante.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção através do corte de 83 (oitenta tres) árvores isoladas nativas vivas dispersas em uma área de 7,6ha, localizada em área comum de uso antropico consolidado. Haverá supressão de 7 pequizeiros e 1 ipê amarelo, ambos protegidos no estado de Minas Gerais e sera quitado integralmente a reposição florestal para os individuos e especie protegida

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: Exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes, proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e

avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que não foi realizada análise do Cadastro Ambiental Rural. Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [13.0 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [13,0002 hectares].

Considerando o disposto no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19:

*"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental **COM** supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR." (grifo nosso)*

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para corte ou aproveitamento de 83 árvores isoladas nativas vivas dispersas numa área de 7,6 ha, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2022.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, corte ou aproveitamento de 83 árvores isoladas nativas vivas dispersas numa área de 7,6 ha e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 3,48 m³ de lenha e 44,33m³ de madeira de origem nativa.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão do Regional Metropolitano para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de espécies ameaçadas de extinção:

Conforme a Lei 20.308/2012, e o levantamento realizado pela área de intervenção desejada possui um total de 83 exemplares a serem suprimidos, sendo destes, 1 exemplar de Ipê-Amarelo (*Handroanthus ochraceus*) e 07 são exemplares de Pequi (*Caryocar brasiliense*). Para avaliação das espécies imunes ao corte, foram consultadas a Lei Estadual nº 13.635, de 12 de julho de 2000, que declara o buriti de interesse comum e imune de corte; e a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar Brasiliense*), e de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo(*Handroanthus ochraceus*).

A proposta apresentada para o Pequi é: O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – Pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequizeiro, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

- nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas

A proposta apresentada para o Ipê é:§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Deverá ser realizado ainda o plantio de enriquecimento das áreas remanescentes que irão compor a Reserva Legal proposta no CAR , com a reposição de 100 mudas, com espécies de Árvores Nativas Típicas da Região, principalmente frutíferas (Cagaita, Jatobá, Ingá, goiaba) como forma compensatória pelo corte (supressão) das demais árvores na propriedade, priorizando a execução deste plantio na área a ser destinada da Reserva Legal, ou em área adjacentes de preservação permanente

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal, que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental..

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização
6	O interessado na lenha e madeira apurada na supressão deverá possuir cadastro como consumidor junto ao IEF	Quando da Comercialização
7	Não está autorizado corte em APP ou Reserva Legal	Indeterminado
8	Realizar a retificações cabíveis no Cadastro ambiental rural, em conformidade com a legislação vigente.	Durante a vigência da Autorização
9	Isolamento da área de preservação permanente através do cercamento com 3 fios de arame liso, sendo o primeiro a 40 centímetros do solo, de forma a permitir o acesso da fauna silvestre	36 meses
10	Implantação de sinalização identificando a área de preservação permanente e reserva legal em pontos visíveis, reforçando o isolamento e a proteção.	36 meses
11	executar e comprovar plantio de enriquecimento das áreas remanescentes que irão compor a Reserva Legal proposta no CAR , com a reposição de 100 mudas, com espécies de Árvores Nativas Típicas da Região, principalmente frutíferas (Cagaita, Jatobá, Ingá, goiaba)	36 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Celio Lessa Couto Junior

MASP: 957407-0

Nome: Fernanda Antunes Mota

MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 04/10/2022, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Célio Lessa Couto Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 05/10/2022, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51747449** e o código CRC **1A6607CD**.